



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 246 /2001.

“Da nova redação a artigos da Lei nº 88/94 que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e contém outras providências.”

O Povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam incluídos no artigo 10 da Lei 88/94, os seguintes incisos:

- IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- X– Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

. Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto dos seguintes membros:

I – Cinco (05) membros indicados pelos seguintes Órgãos:

- a) Departamento de Educação e Cultura;
- b) Departamento de Saúde Pública;
- c) Departamento de Ação Social;
- d) Assessoria de Governo;
- e) Poder Legislativo.

II – Cinco (05) membros representando organizações não governamentais indicados pelos seguintes órgãos representativos:

- a) Pastoral da Criança;
- b) Clubes de Serviços;
- c) MANTO – Movimento de Assistência aos Necessitados de Tocantins;
- d) Associações de Bairros e/ou Conselhos Comunitários Rurais.
- e) Rotary Clube de Tocantins.

Art. 3º - O inciso II do Artigo 16 passa a ter a seguinte redação:

II – registrar e administrar os recursos captados pelo Município, por intermédio de convênios, doações, destinados ao Fundo e outras receitas que venham a ser regularmente constituídas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tocantins, MG, 05 de janeiro de 2002.

PADRE FÁBIO DE PAIVA GARDONI
PREFEITO MUNICIPAL